



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1641

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1641

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.522, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a desafetação de área pública, dar nova destinação e a ceder o imóvel ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para implantação de Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS), e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada, para todos os fins e efeitos legais, a área pública municipal objeto da matrícula imobiliária nº 23.120, do Cartório de Registro de Imóveis de Andradina-SP, anteriormente destinada, pelo Decreto nº 2.117, de 15 de setembro de 1998, à instalação de uma indústria de fécula e derivados de mandioca e, posteriormente, área parcial destinada pela Lei Municipal nº 2.859, de 20 de dezembro de 2019, à instalação de Unidade Processadora de Alimentos, passando a ter como nova destinação a implantação, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, de um Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS), instituído pelo Portaria INCRA nº 477/1999 e regulamento atualmente pelas Instruções Normativas INCRA nº 129/2022 e nº 152/2025.

Art. 2º Fica alterada a redação da parte final do art. 2º do Decreto nº 2.117, de 15 de setembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo primeiro acima transcrito tem por finalidade a implementação de Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA por meio da celebração de Acordo de Cooperação Técnica.”

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar cessão da área correspondente à matrícula imobiliária nº 23.120, do Cartório de Registro de Imóveis de Andradina, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para fins de implantação de Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS), com fundamento na Lei Federal nº 4.504/1964, na Lei Federal nº 8.629/1993, na Portaria INCRA nº 1.040, de 11 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. A cessão de que trata o caput visa ratificar, em conformidade com o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, e viabilizar as tratativas consolidadas no Acordo de Cooperação Técnica nº 341/2025, Processo SEI nº 54000.188680/2019-21, de 12/11/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.859, de 20 de dezembro de 2019 e a Lei Municipal nº 2.860, de 12 de agosto de 2020, declarada inconstitucional nos autos da ADI nº 2345891-97.2024.8.26.0000 - TJSP.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 14 de novembro de 2025.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
PREFEITO

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA
Secretária de Administração

LEI Nº 3.523, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a desafetação de área pública, dar nova destinação e a ceder o imóvel ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para implantação de Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS), e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada, para todos os fins e efeitos legais, a área pública municipal objeto das matrículas imobiliárias nºs, 21.764, 21.765, 21.766, 21.767 e 21.193, do Cartório de Registro de Imóveis de Andradina-SP, anteriormente destinada, pela Lei nº 2.100, de 12 de abril de 2011, à implantação de Indústrias, Agroindústrias e Comércio de qualquer natureza, passando a ter como nova destinação a implantação, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, de um Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS), instituído pelo Portaria INCRA nº 477/1999 e regulamento atualmente pelas Instruções Normativas INCRA nº 129/2022 e nº 152/2025.

Art. 2º Fica alterada a redação da parte final do art. 1º do Decreto Municipal nº 1.413, de 18 de janeiro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...) destinado à celebração de cessão ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para implementação de Projeto de Desenvolvimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1641

Página 3 de 3

Sustentável (PDS)."

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar cessão das áreas correspondentes às matrículas imobiliárias nºs 21.764, 21.765, 21.766, 21.767 e 21.193 ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para fins de implantação de Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS), com fundamento na Lei Federal nº 4.504/1964, na Lei Federal nº 8.629/1993 e na Portaria INCRA nº 1.040, de 11 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. A cessão de que trata o caput visa ratificar, em conformidade com o art. 39, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, e viabilizar as tratativas consolidadas no Acordo de Cooperação Técnica nº 343/2025, Processo SEI nº [54000.116691/2025-58](#), de 12/11/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.100, de 12 de abril de 2011 e a Lei Municipal nº 2.932, de 12 de agosto de 2020, declarada inconstitucional nos autos da ADI nº 2345891-97.2024.8.26.0000 – TJSP.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 14 de novembro de 2025.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
PREFEITO

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA
Secretária de Administração

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA
Secretária Municipal de Administração

Decretos

DECRETO Nº 7.772, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a fixação do valor venal de bem para fins de tributação do ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis rurais".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei nº 2.023, de 11 de maio de 2010; e

Considerando a variação mensal de 0,09% em outubro de 2025, do IPCA/IBGE, índice oficial de inflação,

DECRETA:

Art. 1º. O valor venal do bem, para fins de tributação do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis rurais do Município de Castilho, fica fixado em R\$ 24.435,20 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco e vinte centavos) o hectare.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 14 de novembro de 2025.

PAULO DUARTE BOAVENTURA